



CONTRATO Nº 001/2013

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getulio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **Construtora Cimento Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.843.264/0001-60, situada à Rua Edmundo Buzato, nº 183, Bandeirantes, Paraná, neste ato representada por seu Sócio Administrador Antonio Carlos Demicio, portador do RG nº 6.319.135-3 SESP/PR e CPF nº 828.535.689-20, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de **pessoa jurídica de direito privado**, ou **empresa individual**, para construção de um prédio para abrigar as "Instalações para laticínios – 2ª Etapa" no *Campus* Luiz Meneghel de Bandeirantes, conforme projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, prevenção de incêndio, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Edital.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 001/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente instrumento é de R\$ 112.290,37 (cento e doze mil, duzentos e noventa reais e trinta e sete centavos), relativo à empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão-de-obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em cinco parcelas, após a medição da etapa cumprida, conforme cronograma da obra, após a aprovação do profissional, indicado pela Contratante, responsável pela supervisão dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS:

- a) a primeira, quando da conclusão dos serviços relativos à primeira etapa, em até 5 (cinco) dias úteis após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da primeira etapa;
- b) a segunda, quando da conclusão dos serviços relativos à segunda etapa, em até 5 (cinco) dias úteis após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da segunda etapa;
- c) a terceira, quando da conclusão dos serviços relativos à terceira etapa, em até 5 (cinco) dias úteis após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da terceira etapa;
- d) a quarta, quando da conclusão dos serviços relativos à quarta etapa, em até 5 (cinco) dias úteis após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da quarta etapa;
- e) a quinta, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da obra contratada, mediante confirmação do profissional indicado pela Contratante.

Parágrafo Segundo: Para o primeiro pagamento, além da conclusão dos serviços relativos à etapa, será necessária a apresentação da CEI da obra no INSS e ART ou RRT de execução e também a aprovação do Projeto nos órgãos públicos.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados após a aprovação do profissional, indicado pela Contratante, responsável pelo projeto e pela supervisão dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para o recebimento de cada uma das parcelas, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da obra, além dos documentos relacionados acima, também deverão ser apresentados: Habite-se e CND da obra no INSS.

Parágrafo Sexto: A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I - imperfeição dos serviços executados;
- II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a UNIVERSIDADE.
- III - débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;



IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4548.0001 e 4560.0000 – elemento de despesa 4490.5100 – Obras e Instalações - Fonte 132 – Fundo Paraná, 250 – Recursos Próprios e 284 – Recursos de Convênios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução é de até 150 (cento e cinquenta dias), a partir da emissão da ordem de serviço pela UENP e dividida em cinco etapas:

- a) a primeira, com conclusão até 30 (trinta) dias do início dos serviços;
- b) a segunda, com conclusão 30 (trinta) dias após a conclusão da primeira etapa;
- c) a terceira, com conclusão 30 (trinta) dias após a conclusão da segunda etapa;
- d) a quarta, com conclusão 30 (trinta) dias após a conclusão da terceira etapa;
- e) a quinta, com o término da execução das obras, prevista para um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da quarta etapa.

Parágrafo Único: O prazo para execução poderá ser prorrogado por, no máximo, 60 (sessenta) dias, a critério da UENP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 01/2013;
- c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 17 de abril de 2013.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando – Reitor

CONTRATADA:

Construtora Cimento Ltda.
Antonio Carlos Demicio

TESTEMUNHAS:

Amarildo Martins
RG 3.155.488-8 - SSP-PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR